

Ministério das Finanças e do Plano:**Declarações:**

Aprova o novo modelo da declaração modelo n.º 1 a que alude o artigo 6.º do Código do Imposto Profissional.

Aprova o novo modelo da relação modelo n.º 8 a que alude o artigo 47.º do Código do Imposto Profissional.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas:**Portaria n.º 156/81:**

Desanexa, transmitindo o seu domínio a favor do Ministério da Habitação e Obras Públicas, uma parcela de terreno do prédio rústico denominado «Herdade das Caldeiras».

Ministério dos Assuntos Sociais**Portaria n.º 157/81:**

Transfere para o Centro Regional de Segurança Social de Coimbra o estabelecimento agrícola denominado «Quinta da Conraria», anexo ao Hospital de Sobral Cid, dependente da Secretaria de Estado da Saúde.

Ministério da Agricultura e Pescas:**Portaria n.º 158/81:**

Aprova e põe em execução as normas regulamentares do Decreto-Lei n.º 233/79, de 24 de Julho (estabelece normas relativas à classificação das explorações suínas).

Ministério da Habitação e Obras Públicas:**Decreto Regulamentar n.º 6/81:**

Adopta medidas preventivas relativas à urbanização de Marco de Canaveses.

Região Autónoma dos Açores:**Governo Regional:****Decreto Regulamentar Regional n.º 8/81/A:**

Cria a Comissão Regional dos Recenseamentos (CRR).

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/81/A:

Adapta às estruturas da Administração Regional Autónoma o Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro.

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/81/A:

Altera a redacção dos artigos 54.º e 62.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/80/A, de 8 de Setembro (cria a carreira do pessoal das tesourarias da Região Autónoma dos Açores).

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 215, de 17 de Setembro de 1980, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:**Resolução n.º 332-A/80:**

Reconhece, ao abrigo dos n.ºs 1, 2, alínea g), e 4 do artigo 8.º da Lei n.º 65/77, de 26 de Agosto, bem como do artigo 3.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 637/74, a necessidade de se proceder à requisição civil dos trabalhadores da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., associados no Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses e outros que venham a aderir à greve por si decretada.

Ministérios do Trabalho e dos Transportes e Comunicações:**Portaria n.º 673-A/80:**

Autoriza, nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1, 2, alínea g), e 4 do artigo 8.º da Lei n.º 65/77 e do artigo 3.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 637/74, a requisição civil dos trabalhadores da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., associados no Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses e outros que venham a aderir à greve por si decretada.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 227, de 1 de Outubro de 1980, inserindo o seguinte:

Ministérios do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações:**Portaria n.º 765-A/80:**

Cria na região de Lisboa um sistema de passes combinados válidos na área do passe L, na Carris e no Metropolitano, e ainda num percurso de um operador rodoviário.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO**Estado-Maior da Armada****Portaria n.º 154/81**

de 30 de Janeiro

Tornando-se necessário introduzir alterações no procedimento respeitante aos concursos para admissão às classes de electrotécnicos, de maquinistas navais, de enfermeiros e de músicos;

Considerando a conveniência em actualizar algumas das disposições fixadas na Portaria n.º 23 266, de 13 de Março de 1968:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º Os n.ºs 17.º, 18.º e 19.º da Portaria n.º 23 266, de 13 de Março de 1968, tomam as seguintes redacções:

17.º Os concursos para admissão às diferentes classes de praças da Armada são organizados pela 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal. Os concursos serão devidamente anunciados no *Diário da República*, na *Ordem da Direcção do Serviço do Pessoal*, em editais a afixar nos locais mais convenientes, e terão a adequada divulgação através dos órgãos de comunicação social.

O encerramento do concurso, em regra, é efectuado quando expirar o prazo de trinta dias, a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

18.º A admissão ao concurso é feita a requerimento do candidato, dirigido ao chefe da 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, devendo o requerimento ser instruído com os documentos exigidos para se verificar que satisfaz, nas que é possível por este meio, às condições gerais de admissão fixadas no ESPA e às condições especiais estabelecidas por despacho do

Chefe do Estado-Maior da Armada, podendo, porém, o candidato juntar quaisquer outros documentos que possam interessar ao concurso.

19.º Nos concursos para admissão às classes de electrotécnicos, de maquinistas navais, de enfermeiros e de músicos há provas de apreciação dos conhecimentos gerais, subordinadas aos programas, nas condições do artigo 31.º do ESPA, que são classificadas de 0 a 20 valores pelos júris nomeados para o efeito, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores em qualquer das provas.

A classificação de cada candidato no conjunto das provas atrás referidas é obtida pela média aritmética das classificações em cada prova, sendo o resultado aproximado às centésimas.

O ordenamento dos candidatos aprovados é efectuado de acordo com as classificações obtidas; em caso de igualdade serão observadas as condições de preferência estabelecidas no artigo 32.º do ESPA.

As listas de ordenamento dos candidatos a admitir nas diversas classes serão presentes ao Chefe do Estado-Maior da Armada, ao qual compete designar os candidatos a admitir, podendo delegar esta prerrogativa no superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada.

2.º A presente portaria entra em vigor à data da sua publicação.

Estado-Maior da Armada, 22 de Janeiro de 1981. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.

Portaria n.º 155/81

de 30 de Janeiro

Tornando-se necessário alterar as condições gerais a que devem obedecer as praças da Armada para poderem ser admitidas aos concursos para as classes de electrotécnicos, de maquinistas navais, de enfermeiros e de músicos:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do artigo 231.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963, o seguinte:

1.º A condição 4.ª do § único do artigo 51.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada passa a ter a seguinte redacção:

Art. 51.º
§ único.

4.ª Ter aptidão para a classe a que o concurso se refere, comprovada por provas organizadas pela Direcção do Serviço do Pessoal.

2.º A presente portaria entra em vigor à data da sua publicação.

Estado-Maior da Armada, 22 de Janeiro de 1981. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 45/81

Delego no Ministro da Reforma Administrativa, Dr. Eusébio Marques de Carvalho, a competência que me é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 160/79, de 30 de Maio, relativa ao Instituto Nacional de Administração.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Despacho Normativo n.º 46/81

Delego no Ministro das Finanças e do Plano, Dr. João António Morais Leitão, a competência que me é atribuída relativamente:

- Ao Conselho Nacional de Estatística, pelo Decreto-Lei n.º 96/77, de 17 de Março;
- Ao Conselho Nacional de Rendimentos e Preços, pelo Decreto-Lei n.º 646/76, de 31 de Julho.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Despacho Normativo n.º 47/81

Sem dispensa do rigoroso cumprimento das normas que regulam a adjudicação de empreitadas e fornecimentos de obras públicas, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, delego no Ministro da Habitação e Obras Públicas, licenciado Luís Eduardo da Silva Barbosa, a competência para autorizar a realização de despesas até ao montante de 120 000 contos, com ou sem dispensa de concurso público, em adjudicações relativas a estradas, edifícios públicos e para habitação, construções escolares, construções hospitalares, obras de hidráulica e de saneamento básico, incluídas no plano aprovado pelo Governo e pela Assembleia da República, mantendo-se o montante para a realização de despesas de outra natureza conferido aos actuais Ministros.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Janeiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Despacho Normativo n.º 48/81

Delego no Ministro de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca, a competência que me é atribuída referente aos assuntos que correm pelo Gabinete de Macau.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.